



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0154.7/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Milton Hobus.

Ementa: Reconhece o Santuário do Louvor, situado no Município de Ituporanga, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Milton Hobus, com o escopo de reconhecer como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina, o Santuário do Louvor, situado no município de Ituporanga.

A matéria tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça, sendo que o meu Parecer de Admissibilidade da proposta, foi aprovado pela unanimidade de seus membros, na reunião do dia 25/05/2021 (fls. 06/09).

Em seguida, às fls. 12/13, sobreveio uma Emenda Substitutiva Global do próprio autor, de ordem técnica, com o objetivo de adequar a nomenclatura do respectivo Santuário Nossa Senhora de Lourdes e Louvor.

A matéria também tramitou na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, sendo o Parecer do Relator Deputado Nazareno Martins, aprovado pela unanimidade de seus membros, na forma do Substitutivo Global apresentado pelo autor às fls. 12/13, no dia 14/07/2021 (fls. 14/16).



A matéria volta a tramitar perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso I art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/13.

É o relatório.

I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global do próprio autor, trazida às fls. 12/13, alterou a redação da Ementa, do art. 1º e o *caput* do art. 2º, para o fim de reconhecer como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina o **Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor**, situado no município de Ituporanga.

A redação dos demais dispositivos da proposta original, quais sejam o Parágrafo único do art. 2º e os artigos 3º e 4º permaneceram inalterados, mantendo a intenção do legislador, trazida na proposta original, de reconhecer como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina, o Santuário ora em comento.

A Emenda Substitutiva Global atende ao disposto no art. 180 da Constituição da República dispondo que: *"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico"*.

Por último, o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: *"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*.



II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/23, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a Emenda: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0154.7/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/13**, com base no parágrafo único do art. 144, c/c os artigos 146, IV e 210, II, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR